

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 0217/76	
INTERESSADO:	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA
ASSUNTO:	Solicita realização do segundo concurso vestibular de 1976.
RELATOR:	Consª Aneliá Americano Domingues de Castro
PARECEER N.	549/76
COMUNICADO AO PLENO EM	3º Grau
	Aprovado em 14.7.76

I - RELATÓRIO

1. Histórico :

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, por ofício datado de 22 de junho p.p, comunicou a este Conselho a intenção de fazer realizar o segundo Concurso Vestibular do ano letivo de 1976, para todos os cursos com início marcado para o dia 18 de julho p.f, conforme as normas da Portaria nº 36/73 do DAU. Após exame do processo pela Assessoria, deste Colegiado, a Faculdade aditou informações referentes aos artigos do Regimento que versam sobre o assunto, bem como quanto às vagas remanescentes do primeiro concurso vestibular.

2. Fundamentação :

1- Dois artigos do Regimento da Faculdade, abaixo transcritos, refere-se à periodicidade semestral dos seus trabalhos didáticos, admitindo-se, em consequência, um segundo concurso vestibular. São eles:

"Art. 79 - O ano letivo será dividido em dois períodos de dezoito semanas de atividades escolares, sendo que ao término de cada período haverá férias escolares."

"Art. 97 - O concurso vestibular, a critério do Conselho Departamental, se realizará antes do início de cada período letivo, obedecidas as exigências legais e administrativas".

Proc. CEE nº 317/76

Parecer CEE nº 549/76

-2-

2- A Lei Federal 5850 de 7 de dezembro de 1972, que deu nova redação ao art. 4º do Decreto-Lei nº 574 de 8 de maio de 1969, faculta às Instituições de Ensino Superior redistribuírem as vagas por áreas e cursos, independentemente de autorização do Conselho Federal de Educação, desde que o número total permaneça e mesmo e sejam respeitadas as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Educação. Pelo documento citado a matéria e de deliberação da própria Faculdade. Cabe, contudo, ao Conselho Estadual de Educação homologar o ato.

3 - O remanejamento de vagas pretendido pela Faculdade interessada refere-se às remanescentes do concurso vestibular realizado no início do ano letivo (1ª e 2ª chamadas), que apresentou os resultados abaixo transcritos (conforme dados de fls. 73):

Cursos	Vagas	Inscritos	Matriculados
Estudos Sociais	60	34	22
Ciências (1º Grau)	60	33	30
Letras	60	06	02
Pedagogia	60	141	127(*)
Ciências Biológicas	60	-	-
História	60	--	--
Geografia	60	--	--
<u>Total</u>	420		181

Vagas remanescentes (420 - 181): 239 (duzentos e trinta e nove)

(*): Matrículas autorizadas pelo Parecer CEE nº 570/76, por remanejamento de vagas do concurso vestibular realizado no início do ano letivo de 1976.

A Faculdade pretende oferecer ao concurso vestibular de julho de 1973, por remanejamento, o número de vagas que segue, nos cursos que indica:

Estudos Sociais	30 vagas
Ciências (1º Grau)	30 varas
Letras	30 vagas
Pedagogia	<u>60 vagas</u>
 Total	 150 vagas

4 - Do processo nº 0317/73 que tratou do primeiro remanejamento de vagas deste ano letivo constam comprovantes suficientes com relação à capacidade física da Faculdade e corpo docente, para o desenvolvimento dos cursos previstos.

Verificamos os dados que acima resumimos, e que constam dos processos examinados, entendemos que o remanejamento de vagas realizado pela Faculdade e a realização de Concurso Vestibular em julho encontram apoio legal, embora se trate de medidas de natureza diversa.

II - CONCLUSÃO

Homologa-se excepcionalmente, o remanejamento de vagas efetuado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, e a realização de Concurso Vestibular referente ao segundo período letivo de 1976 da mesma Faculdade, para os cursos de Estudos Sociais, (30 vagas), Ciências (30 vagas), Letras (30 vagas) e Pedagogia - (60 vagas). Não se confundindo regime semestral e remanejamento de vagas, para futuro deverá a Faculdade, para a realização de concursos vestibulares semestrais, encaminhar a este Conselho, proposta de distribuição das vagas de que dispõe, entre os dois exames.

São Paulo, 12 de julho de 1976

a) Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro -

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Rêgo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/07/76

a) Cons. Paulo Gomes Rêgo - Vice-Presidente em
Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14/7/76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente